LEI Nº 486, de 25 de fevereiro de 1983

Dispõe : - "Sobre Criação do Quadro de Pessoal Regido pela C.L.T."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o quadro de servidores municipais contratados pelo regime da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, com as funções constantes do anexo I, que integra esta Lei.

Artigo 2º - Seu preenchimento dar-se-á através de seleção por concurso interno realizado pelo Departamento Pessoal e entrevista com o Diretor da respectiva área.

Artigo 3º - Fica o chefe do Executivo autorizado a fixar ou alterar, através de Decreto, individualmente ou coletivamente, os vencimentos dos servidores admitidos sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, aos vinte e cinco - dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e oitenta e três.

Lei nº 486/83-fls.2

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração na data supra.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Diretor de Administração.

ANEXO I

QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS REGIDOS PELA C.L.T.

01 - Copeira
02 - Servente
03 - Vigia
04 - Ajudante de Caminhão
05 - Braçal
06 - Coletor de Lixo
07 - Capinador de Ruas
08 - Varredor de Ruas
09 - Servente de Pedreiro
10 - Coveiro
11 - Servente Escolar
12 - Merendeira
13 - Lavador de Veículos
14 - Ajudante de Mecânico
15 - Atendente de Enfermeira
16 - Atendente Social
17 - Escriturário
18 - Auxiliar de Almoxarifado
19 - Telefonista
20 - Pedreiro
21 - Calceteiro
22 - Eletricista
23 - Pintor
24 - Jardineiro
25 - Guarda
26 - Mecânico
27 - Soldador
28 - Serralheiro
29 - Marcineiro
30 - Encanador
31 - Motorista
32 - Tratorista
33 - Enfermeiro

ANEXO I - 2

34 - Desenhista
35 - Técnico em Edificação
36 - Engenheiro
37 - Arquiteto
38 - Médico
39 - Professor
40 - Advogado
41 - Químico
42 - Assistente Social
43 - Técnico em Contabilidade
44 - Contador
45 - Economista
46 - Mestre de Obras
47 - Encarregado de Pedreiro
48 - Fiscal de Turma
49 - Coordenador do Pré-Primário
50 - Recepcionista
51 - Supervisor de máquinas e veículos
52 - Encarregado de oficina
53 - Fonoaudióloga
54 - Fiscal Tributário
55 - Fiscal de Obras
56 - Auxiliar de Contabilidade
57 - Auxiliar de Cadastro
58 - Auxiliar de Tesouraria
59 - Auxiliar de Departamento Pessoal
60 - Operador de máquina contábil
61 - Dentista
62 - Carpinteiro
63 - Borracheiro
64 - Torneiro
65 - Técnico em Agrimensura
66 - Fotógrafo
67 - Auxiliar Desenhista
68 - Auxiliar de Agrimensura
69 - Engenheiro Assistente